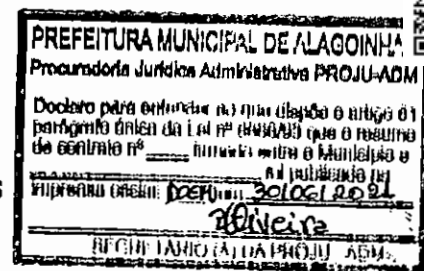




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 055/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO
VIARRADIO COMUNICAÇÃO MOVEL
EMPRESARIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **VIARRADIO COMUNICAÇÃO MOVEL EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 26.163.574/0001-74, situada à Rua Estrela D'alva, nº. 49, Muchila, Feira de Santana- BA, neste ato representada por **MARCELO MARCUS CLAY CEDRAZ CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 0513068597, SSP-BA, inscrito no CPF sob nº. 535.876.265-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 037/2021**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 4125/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ALERTA SONORO E LUMINOSO COMPOSTO POR SIRENE E GIROFLEX DE LED PARA AS VIATURAS MODELO PICK UP DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE 05(CINCO) EQUIPAMENTOS DE ALERTA SONORO E LUMINOSO, COMPOSTO POR SIRENE E GIROFLEX DE LED.	UND	12	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.580,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93;
- Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva Nota Fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca,



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

fabricante, modelo e procedência;

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar para o objeto especificado no **item 2.1** deste contrato, declaração onde ateste garantia de no mínimo 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da instalação, substituição de peças, e assistência técnica autorizada;

e) Ficará ainda a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o equipamento em que se verificam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

f) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

h) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

i) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

j) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

k) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;

c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

5.1. Na Sede da Guarda Municipal de Alagoinhas, localizada na Rua B, Inocoop 1, nº 11, Alagoinhas Velha;

5.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de entrega;

5.3. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega e instalação não será interrompida em decorrência do equipamento rejeitado;

5.4. A entrega será em sua totalidade e juntamente com os equipamentos a documentação comprobatória de que os mesmos estão cobertos por garantia de acordo com o subitem 3.1 alínea "d", do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. - O valor estimado do contrato é de **R\$ 17.580,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta reais)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. - Os valores fixados na Cláusula Sétima do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. - Os pagamentos serão efetuados após instalação do equipamento, conforme solicitação do setor responsável e mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2.101	33.90.39	000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Administração**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

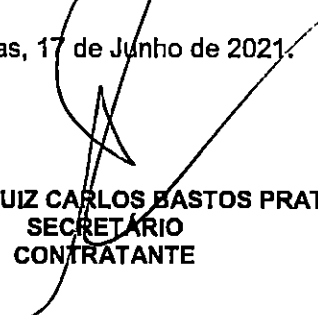
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 17 de Junho de 2021.


Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


VIARRADIO COMUNICAÇÃO MOVEL EMPRESARIAL LTDA
Rep/ Sr. MARCELO MARCUS CLAY CEDRAZ CARNEIRO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Leivis Ramos Pinto
CPF: 027.750.175-09

TESTEMUNHA 02:

CPF: 789.801.195-32





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 055/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: Viarradio Comunicação Movei Empresarial LTDA. – C.N.P.J. sob nº 26.163.574/0001-74 –
Procedimento Licitatório: Dispensa Licitatória nº 037/2021 – Objeto: Contratação de empresa em
locação com manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos com instalação e desinstalação de
alerta sonoro e luminoso composto por sirena e giroflex de led para as viaturas modelo pick up da
guarda civil municipal de Alagoinhas/Bahia.– R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais) –
Data de Assinatura: 29/06/2021.